



PARECER JURÍDICO

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 83/2019

Eminente Presidente,
Eminentes Vereadores,

Submete-se a apreciação desta Procuradoria o Projeto de Lei nº 83/2019, subscrito pelo nobre vereador Paulo de Toledo Costa, que dá denominação ao Posto de Saúde – ESF – de Graúna “Edith Geraldina da Silva”, em Graúna, neste Município.

A propositura está instruída com a Justificativa, a Certidão de Óbito e as devidas autorizações dos familiares, atendendo a preceito legal.

Com efeito, verifica-se que a propositura encontra-se em sintonia com a legislação específica para o tema, ou seja, que regula a denominação de estabelecimentos, instituições, prédios, rodovias e obras do Município.

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Destarte, quanto ao presente projeto de lei, não se verifica a existência de óbice de ordem técnico-formal e/ou material, não havendo qualquer inconstitucionalidade a ser apontada.

À luz do exposto, a Procuradoria do Poder Legislativo Municipal opina favoravelmente à tramitação do projeto.

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada não tem força vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itapemirim/ES, 05 de novembro de 2019.

Lidiane Bahiense Guio
Procuradora Geral do Poder Legislativo